



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.257/2018.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiracu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que ratifica o Termo de Compromisso de Adesão ao COINTER – Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.

Tem como objeto desta minuta, que é a autorização a esta adesão, que resultará na atualização da normatização existente, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM estudada e aferida pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e pelo Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF a fim de prover à equipe de profissionais necessária a estruturação de um modelo de governança regional destes serviços.

Trata-se de uma ampliação de regras que tem como efeito a melhoria na qualidade dos produtos produzidos neste município, derivados de origem animal, além de permitir uma melhor gestão e fiscalização através do consórcio que já está sendo auxiliado pelo Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF ES e pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com a participação de outros municípios.

Este controle é necessário para fortalecer a produção e comercialização destes produtos aos munícipes e aos outros municípios como Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério, inclusive com a CEASA.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

de Lei nº 3.257/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 14 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 3.257/2018.

**RATIFICA O TERMO DE
COMPROMISSO DE ADEÇÃO
AO COINTER – CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam ratificados todos os elementos constantes no Termo de Compromisso de Adesão aos Serviços do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF, por meio do COINTER.

Parágrafo único - O referido termo passa a integrar a presente Lei, na forma do anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Ibiracú/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes no orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 14 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal